SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC000163/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:05/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR064570/2023
NÚMERO DO PROCESSO:19980.212299/2024-61
DATA DO PROTOCOLO:02/02/2024

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, CNPJ n. 83.477.646/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SIMOES NETO e por seu Diretor, Sr(a). JANILDO JOVINO DA SILVEIRA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA;
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de novembro de 2023, os salários dos empregados da ELASE serão reajustados mediante aplicação de 4,36% (quadro vírgula trinta e seis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acumulado do período de novembro de 2022 a outubro de 2023, acrescido de 1,5% (hum e meio por cento) de ganho real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO
A ELASE fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como da contribuição para o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO
Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, a ELASE procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 10° (décimo) dia após o efetivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
A ELASE antecipará a primeira parcela do 13° salário de uma só vez, por ocasião das férias, desde que o empregado a requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES
O empregado que exercer a substituição de Gerentes de área, por ocasião do período de férias ou afastamento para tratamento de saúde a partir de 5 (cinco) dias, receberá a gratificação de função, desde que, haja indicação por parte da ELASE.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA
A ELASE remunerará aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviço assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho com deficiência.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO
O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na ELASE fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO
A ELASE concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, com 50%(cinquenta por cento) do valor das horas normais trabalhadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E OU ALIMENTAÇÃO
A ELASE fornecerá tíquete refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, limitados a 22 (vinte e dois) tíquetes mensais no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada, a partir de 1º de novembro de 2023, permitindo o desconto de R$ 0,01 (um centavo) por mês.

§ 1º - O empregado que trabalhar em sábados, domingos e feriados, em jornada superior a seis (6) horas diárias, exceto os com carga horária 12 x36terá direito a um (1) ticket de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) a cada dia de trabalho.

§ 2º – Em caso de falta, independente, de ser justificada ou injustificada do empregado, será descontado o ticket correspondente ao dia não trabalhado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA
A ELASE firmará convênios com farmácias, para atendimento aos empregados, para posterior desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO UNIMED
A ELASE manterá convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos- Plano Regional - com coparticipação. O valor da mensalidade será custeada pela ELASE em 90%(noventa por cento), ficando a cargo do empregado a quantia remanescente, que será descontada da folha de pagamento. A coparticipação será de responsabilidade da ELASE e se o valor da coparticipação ultrapassar a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mês acima, será cobrado proporcionalmente a diferença dos funcionários que utilizaram o plano no mês. Em relação aos dependentes, é de responsabilidade do funcionário o valor da mensalidade total do Plano médico, assim como da coparticipação, que será descontada em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO
A ELASE concederá Plano Odontológico com a Uniodonto para prestação serviços odontológico Plano Nacional – sem coparticipação. O valor da mensalidade será custeado pela ELASE em 50% (cinquenta por cento), ficando a cargo do funcionário a quantia remanescente, que será descontada da folha de pagamento. Em relação aos dependentes, é de responsabilidade do funcionário o valor da mensalidade total do plano odontológico, que será descontada em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL
Será concedido um auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A ELASE fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO
A ELASE fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, bem como de todas as demais anotações regidas por legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES
Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela ELASE, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR
Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ELASE da notificação de que será efetivamente incorporado até 30(trinta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A ELASE manterá conforme Termo Aditivo do Acordo "Regras Coletiva de trabalho 2022/2023 o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de modo a atender a necessidade da demanda, observadas as seguintes regras e o disposto na CLT". O qual vigorará pelo prazo de vigência do presente instrumento coletivo:

1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho deverão ser compensadas dentro do período máximo de 120 (cento e vinte) dias pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120(cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora) , inclusive aos sábados, domingos e feriados, respeitando o descanso semanal.

2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30(trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

3º - Para as horas trabalhadas aos domingos e feriados, que não constem na escala normal de trabalho a compensação dar-se-á na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de folga.

4º - O gozo as folgas deve ser programada diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico.

5º - Em caso de dispensa ou demissão do empregado, o empregador deverá pagar o saldo de horas positivo ao empregado, aplicando-se o percentual de trabalho extraordinário vigente na norma coletiva aplicável, e em caso de saldo negativo, poderá realizar o desconto das verbas rescisórias, sem adicional das horas extraordinárias.

6º - O saldo de horas negativas eventualmente existe, decorrente do período de calamidade pública provocada pela COVID-19, poderá ser compensado durante o período de vigência do presente instrumento, observando-se sempre a jornada máxima de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, limpeza, atendimento e conservação, manutenção e conservação, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso. Não será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
A ELASE assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)
Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade médica a dependente legal, devidamente registrado junto a ELASE, mediante comprovação por declaração médica por no máximo 15 (quinze) dias durante o período de vigência deste Acordo.

Férias e Licenças
Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 45,33% (quarenta e cinco, vírgula trinta e três por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a ELASE exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO
Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pelas ELASE, observadas as disposições da Portaria Ministerial n° 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Elase não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A ELASE destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a ELASE e seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL
Mediando aprovação em assembleia realizada, a ELASE descontará de todos os seus empregados a importância de 2% (dois por cento) do salário nominal destes, na folha de março/2024, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 de abril/2024, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Caso algum empregado da ELASE opte pela oposição ao desconto o mesmo deve enviar requerimento de oposição no prazo de 5 dias a contar da data de registro deste acordo no MTE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
A ELASE recolherá até o dia 10 de janeiro de 2024, a título de Contribuição Negocial Patronal, o percentual de 3,00% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2023.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE
Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANTONIO SIMOES NETO
Presidente
ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA
Vice - Presidente
ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

JANILDO JOVINO DA SILVEIRA
Diretor
ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.